



Decreto n. 185, de 12 de maio de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID 19, considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde – OMS e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA LAJE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos



órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 69.541, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 69.577, de 28 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 69.624, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 69.700, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 69.722, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n. 179, de 20 de março de 2020, que *Decreta Situação de Emergência e estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID 19, considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde – OMS e, da outras providências;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n. 180, de 23 de março de 2020, que *Estabelece outras medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID 19, considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde – OMS e, da outras providências;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n. 181, de 30 de março de 2020, que *Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio*



pelo novo coronavírus - COVID 19, considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde – OMS e, dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n. 182, de 07 de abril de 2020, que Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID 19, considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde – OMS e, dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n. 183, de 23 de abril de 2020, que Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID 19, considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde – OMS e, dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n. 184, de 06 de maio de 2020, que Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID 19, considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde – OMS e, dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, sendo suficientes para a redução significativa do potencial do contágio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido no âmbito do Município de São José da Laje, até 31 de maio de 2020, além da entrada de comerciantes de outros Municípios e Estados para fins



de participarem, direta ou indiretamente, da feira-livre, a instalação de *bancas e similares* que comercializem bebidas alcóolicas e, também, utilizem-nas para exploração de jogos de azar.

Art. 2º. Até o período indicado no artigo anterior, só poderão ser comercializados na feira-livre do Município de São José da Laje produtos de gêneros alimentícios.

Art. 3º. Em caso de desobediência ou resistência quanto às medidas dispostas neste *Decreto*, fica desde já autorizado o uso do *Poder de Polícia* para seu integral cumprimento, não isentando aquele quem deu causa a eventuais sanções administrativas, cíveis e penais.

§1º. Será lavrado um auto de infração onde deverá constar:

I – local, data e horário da ocorrência;

II – nome do infrator e seu endereço; e,

III – a descrição dos fatos.

§2º. A multa a ser aplicada administrativamente será equivalente a 1 (um) salário mínimo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Laje, 12 de maio de 2020.

BRUNO RODRIGO
VALENCA DE
ARAUJO:04985187445

Assinado de forma digital por
BRUNO RODRIGO VALENCA DE
ARAUJO:04985187445
Dados: 2020.05.12 13:21:48
-03'00'

Bruno Rodrigo Valença de Araújo
Prefeito

Certifico que o presente
documento foi registrado
e publicado no quadro
de avisos desta Prefeitura
Municipal.

São José da Laje - AL

12/05/2020

J. Gordilho